



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 050/11
Processo Administrativo nº 532/2011

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1093
Data 17/02/11
Pág. 06
DSE [assinatura]

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu, para mútua cooperação tendo por objetivo a atuação no âmbito psicossocial em situações geradas pelas condições de trabalho e relacionamento social, facilitando o desenvolvimento de ações que concorram para a satisfação pessoal e profissional do associado e servidor municipal”.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU**, associação de fins não econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua Marechal Deodoro, 304, inscrita no CNPJ sob nº. 02.903.587/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente **Sr. PAULO SÉRGIO ALVES**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 26.686.425-2 e inscrito no CPF sob nº. 116.376.138-90, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 532/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando atuação no âmbito psicossocial em situações geradas pelas condições de trabalho e relacionamento social, facilitando o desenvolvimento de ações que concorram para a satisfação pessoal e profissional do associado e servidor municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais - ATFPM, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as normas legais e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** - Assegurar à Secretaria Municipal de Administração, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – proporcionar o equilíbrio do bem estar físico, mental e social de seus associados;
- 2.1.1.4** Disponibilizar alimentação saudável, balanceada, de boa qualidade de baixo custo através de refeitório próprio com instalações adequadas;
- 2.1.1.5** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 050/11
Processo Administrativo nº 532/2011

- 2.1.1.6** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.7** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8** – Apresentar até o dia 31 de janeiro do próximo ano, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o presente plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.11** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), totalizando a quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), através de depósito junto ao Banco Santander – AG 1514 – conta corrente 1001034-7 – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as leis em vigor.
- 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Santander – Agência 1514 – c/c 1001034-7**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 050/11
Processo Administrativo nº 532/2011

curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 17 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 2032 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 FEV. 2011


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Paulo Sérgio Alves
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BOTUCATU

Testemunhas:

1ª 
Antonio Marcos Camilo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª 
Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente
Página 3 de 3